



PROJETO DE LEI N. 347

DE 16 DE ABRIL

DE 2024.

Altera a Lei nº 21.855, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 21.855, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

.....
§ único. A tradição da Procissão do Fogaréu, acontece anualmente, cuja manutenção, realização e salvaguarda estão na responsabilidade da Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.295.037/0001-82, desde o ano de 1965”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 21.855, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que específica como patrimônio cultural goiano, tão somente para acrescentar o parágrafo único indicando o órgão responsável pela tradicional Procissão do Fogaréu.

Nesse diapasão, imperioso ressaltar a importância da Procissão do Fogaréu como uma das mais expressivas e reverberadas referenciais culturais da região Centro-Oeste brasileira.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003300350030003A005000

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em **16/04/2024 16:48**

Checksum: **12B5EE987A04C327E51E78FC194DE8DF82C3BBB208FCEE6D163CCEDD0FD151A4**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.